

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Contas de Depósitos o qual tem de um lado o BRB Banco de Brasília S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado CONTRATADO, e de outro lado, a pessoa jurídica que vier a aderir a este contrato, mediante a assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e a Serviços – Pessoa Jurídica, em cujo documento estará denominada de CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este contrato tem por objetivo a abertura e a manutenção de conta(s) de depósito, que pode(m) ser conta-corrente ou conta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contas-correntes e as contas de poupança são regidas pelas normas do Banco Central do Brasil – Bacen, e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham a vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica ciente de que ao abrir uma conta-corrente cria condições automáticas para abrir uma conta de poupança integrada, que pode vir a ser movimentada, desde que sejam atendidas as exigências legais de abertura e de movimentação dela conforme normas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS – Para abrir contas de depósito o CONTRATANTE deve apresentar os originais e as cópias do CNPJ/CPF, do documento de constituição da pessoa jurídica, bem como dos documentos pessoais de seus responsáveis: CPF, documentos oficiais de identificação com foto; comprovante de residência e de outros que possam comprovar as demais informações prestadas pelo CONTRATANTE, que estão registradas no “contrato de adesão a produtos e a serviços – pessoa jurídica”, nos formulários de “qualificação de pessoa física” e nos respectivos cartões de assinaturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legitimidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que se obriga a comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer alteração nos seus dados cadastrais, inclusive de endereço, de telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas a isenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que as situações “suspensa”, “cancelada” ou “nula” são caracterizadas como irregularidades na inscrição do CPF, as quais podem acarretar o encerramento da conta de depósito, conforme Instrução Normativa nº 1548, de 13/02/2015, da Receita Federal do Brasil (RFB), da Resolução nº 4.753, de 26/09/2019 e da Circular nº 3.988, de 04/03/2020, ambas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que as situações “baixada” ou “nula” são caracterizadas como irregularidades na inscrição do CNPJ, as quais podem acarretar o encerramento da conta de depósito, conforme Instrução Normativa nº 1863, de 27/12/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), da Resolução nº 4.753, de 26/09/2019 e da Circular nº 3.988, de 04/03/2020, ambas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO pode bloquear total ou parcialmente a movimentação da conta caso identifique a existência de dados da conta(s) do(s) CONTRATANTE(S) incorretos ou desatualizados.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento da cláusula segunda e respectivos parágrafos facultará ao CONTRATADO adotar as seguintes medidas: suspender o fornecimento de

talonários de cheques e de cartão magnético; suspender a concessão e a renovação de linhas de crédito de qualquer espécie; deixar de acolher depósitos tanto em conta-corrente como em conta de poupança e não acolher solicitação de aplicação financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – As medidas de que trata o parágrafo quarto ficam suspensas, assim que o motivo que as ensejou seja sanado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO MÉDIO MÍNIMO – Para a manutenção de contas-correntes, o CONTRATANTE obriga-se a manter saldo médio mínimo de um a três salários mínimos e/ou valores mínimos de aplicações, estabelecidos e divulgados periodicamente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO – A movimentação das contas atende às características normativas próprias de cada uma. Essa movimentação far-se-á exclusivamente pelo(s) CONTRATANTE(S) ou à(s) sua(s) ordem/ordens, conforme o caso, por meio de cheques, de cartão magnético e canais eletrônicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de movimentação por preposto(s) ou por procurador(es), qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a assinar em nome do CONTRATANTE deve ser comunicada imediatamente ao CONTRATADO que, nesse caso, fica isento de quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento dessa formalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO fica expressamente autorizado a endossar os cheques nominativos, acolhidos em depósito, para crédito na conta do CONTRATANTE, bem como debitá-los caso sejam devolvidos pelo banco sacado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores depositados em cheques ficam disponíveis somente após a liquidação deles conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. Nesse caso, o CONTRATADO, a seu critério, pode liberá-los antecipadamente e desde já fica autorizado pelo CONTRATANTE a debitar os valores desses cheques, caso sejam devolvidos pelos bancos sacados, bem como os juros calculados desde o dia em que foram liberados e os demais encargos sobre o valor deles.

PARÁGRAFO QUARTO – As contas de depósito poderão ser movimentadas via PIX (pagamento instantâneo brasileiro), cabendo ao(s) CONTRATANTE(S) o reconhecimento da origem.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme regulamentado pelo Bacen através da resolução BCB Nº 1 de agosto de 2020 foi instituído o Mecanismo Especial de Devolução – MED, onde o(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) o BRB a bloquear de forma cautelar os recursos originados de um PIX em casos de suspeita de fraude, podendo esse bloqueio durar até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) o BRB a devolver valores recebidos através de PIX que sejam suspeitos de fraudes ou que sejam verificado falha operacional nos sistemas das instituições envolvidas na transação, autorizando também o bloqueio dos recursos mantidos em sua conta de depósito, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação para posterior devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE, desde já, autoriza o CONTRATADO a estornar os valores que forem necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais nas contas de depósito relacionadas no Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATADO, a seu critério, pode colocar à disposição do CONTRATANTE, mediante informação inserida no extrato ou enviada por outros meios de comunicação disponíveis, limites de crédito previamente aprovados os quais poderão ser por

ele utilizados. A contratação e a aceitação das condições negociais são efetivadas por meio de contrato firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO estabelece, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para efetivar operações pela Central de Atendimento e/ou por quaisquer canais eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites são divulgados pelo CONTRATADO, nos seus pontos de atendimento, nos caixas eletrônicos ou no site do CONTRATADO, (www.brb.com.br).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE isenta o CONTRATADO de qualquer responsabilidade de não conseguir movimentar sua conta em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o CONTRATADO esteja sujeito, tais como, o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO EM CANAIS ELETRÔNICOS – O(S) CONTRATADO(S) declara(m) ciência de que é o responsável pela exatidão das informações fornecidas nas transações realizadas pelos canais eletrônicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(S) CONTRATADO(S) isenta o(s) CONTRATANTE(S) pela impossibilidade de cancelamento e estorno de operação com preenchimentos de dados incorretos e confirmados pelo(s) O(S) CONTRATADO(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao(s) CONTRATADO(S) a responsabilidade pelo fornecimento e exatidão das informações de datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos, referentes aos pagamentos, agendamentos de pagamento, transferências e depósitos efetuados por ele(s) em canais de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(S) CONTRATADO(S) declara(m) ciente(s) da impossibilidade de cancelamento de uma operação, após sua confirmação, efetuada em canais eletrônicos de atendimento que impliquem em lançamentos imediatos em Conta-corrente ou Conta Poupança do beneficiário do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO – Pagamentos agendados poderão ser cancelados pelo cliente até o último dia útil anterior à liquidação do título de cobrança das contas de concessionárias de serviços públicos e dos tributos. Após esse prazo é necessário contatar diretamente o favorecido e solicitar o reembolso. O cancelamento de agendamentos pode ser realizado nos mesmos canais onde registrados os agendamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELACIONAMENTO – O CONTRATADO receberá, ou enviará, conforme o caso às instituições financeiras indicadas pelo(s) CONTRATANTE(S) e a seu pedido, o tempo de relacionamento constante no talonário de cheques fornecido aos correntistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será enviado a data de relacionamento mais antiga de abertura de conta de depósito à vista ou de poupança, que o(s) CONTRATANTE(S) conste como titular ou um dos titulares, seja na própria instituição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme Resolução 3.279, de 29/04/2005 do Conselho Monetário Nacional, as contas de depósitos judiciais de qualquer natureza não são consideradas para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando recebido por outra instituição financeira, o tempo de relacionamento, esse passará a constar no talonário de cheques a partir de 30 dias do recebimento do arquivo da informação. A informação é repassada e recebida via arquivo pela compensação entre as instituições bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTAS DE POUPANÇA – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que todas as modalidades de contas de poupança podem ter no mesmo número de conta, até 28 subcontas. Nesse caso, a data do 1º depósito em cada subconta serve de base para a contagem do mês corrido e também para o crédito dos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que valores aplicados em contas de poupança que são resgatados antes de completarem o período de rendimento (mensal ou trimestral) não são remunerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) CONTRATANTE(S) também fica(m) ciente(s) de que a contagem do mês corrido das contas e das subcontas abertas nos dias 29, 30 e 31 é sempre o dia 1º do mês subsequente, data em que inicia o cálculo do rendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que os limites de garantia referente ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) é normatizado pela resolução Nº 4.222 de 23/05/2013 do Conselho Monetário Nacional, e a taxa de juros e a correção monetária estão sujeitos às normas da Lei Nº 12.703 de 07/08/2012 e das condições que regem as contas de poupança em suas várias formas.

CLÁUSULA OITAVA – DA POUPANÇA INTEGRADA – O CONTRATANTE declara estar ciente de que essa modalidade de depósito de poupança está condicionada à existência de uma conta-corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas contas de poupança integrada o cliente pode optar pelo sistema de resgate automático de valores disponíveis nelas, para evitar que a conta-corrente apresente insuficiência de fundos. Assim, o CONTRATANTE autoriza, desde já, o CONTRATADO a debitar a poupança integrada para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DO TALONÁRIO DE CHEQUES – O fornecimento de talonário ou de folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo médio maior ou igual a um salário mínimo, a regularidade dos dados cadastrais e dos documentos de identificação do CONTRATANTE e à inexistência de restrições no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, embora o CONTRATADO possa negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos da regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os talonários de cheques podem ser entregues ao CONTRATANTE mediante sua solicitação, com autorização de entrega; por meio de terminais de autoatendimento; ou ainda, por intermédio de empresas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE está ciente de que, caso emita cheques sem a suficiente provisão de fundos, o CONTRATADO inclui o nome do CONTRATANTE no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, o CONTRATANTE obriga-se a devolver ao CONTRATADO todas as folhas de cheques que ainda não tiverem sido utilizadas. O CONTRATADO reserva-se o direito de negar o fornecimento de talonário ou de folhas de cheques ao CONTRATANTE, mesmo após a exclusão nome dele do CCF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE está ciente de que os cheques quitados são incinerados após serem microfilmados. Assim os microfilmes, desde já, são reconhecidos como documentos autênticos para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO pode suspender o fornecimento de talonários e/ou folhas de cheque em casos de estoque elevado de folhas em poder do CONTRATANTE, de mau

uso, de práticas espúrias e de emissão de cheques sem fundos e/ou de sustações de cheques, sem justificativas plausíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO fornece gratuitamente ao CONTRATANTE dez folhas de cheques por mês, conforme prevê a alínea “i” do inciso I, do Art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25/11/2010, desde que o CONTRATANTE reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE está ciente e, desde já, autoriza o CONTRATADO a fornecer ao portador de cheque incluído no CCF emitido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de cópia do cheque, seu nome completo e endereços residencial e comercial, conforme prevê o parágrafo único do Art. 8º, da Resolução nº 3.972, de 28/4/2011, do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DO CARTÃO MAGNÉTICO – O cartão magnético é de propriedade do CONTRATADO o qual se destina a operações nos caixas e nos terminais eletrônicos de autoatendimento do CONTRATADO, na rede conveniada e também para compras em estabelecimentos comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por opção do CONTRATADO ou mesmo do(s) CONTRATANTE(S), o cartão magnético a ser disponibilizado ao(s) titular(es) da conta poderá ser um cartão com habilitação apenas da função débito de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação de conta-corrente e de conta de poupança de pessoa jurídica é feita mediante o uso de cartão magnético exclusivamente pelo sócio que tiver poderes para movimentá-las, isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira via de cartão magnético da conta é gratuita, conforme prevê a alínea “a” do inciso I, do Art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25/11/2010. A segunda via é tarifada, conforme a Tabela de Tarifas e os normativos do CONTRATADO, em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – O cartão magnético pode ser enviado pelo CONTRATADO para o endereço de correspondência do(s) CONTRATANTE(S), ou remetê-lo para a agência do(s) CONTRATANTE(S), conforme opção do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – O cartão disponibilizado pelo CONTRATADO será habilitado automaticamente após a primeira transação de compra a débito ou de saldo/extrato realizada na rede de autoatendimento do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO – O Cartão será considerado “ativo” para efeitos de emissão de nova via, caso o(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) realizado qualquer transação de compra ou saque no período de 90 dias que precede a data de solicitação, pelo CONTRATADO, da nova via.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cartão terá validade de 05 (cinco) anos e antes do vencimento deste prazo o CONTRATADO providenciará uma nova via caso o cartão esteja ativo.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATADO determinará a bandeira do cartão puro débito conforme regras e definições internas da instituição.

PARÁGRAFO NONO – A senha do cartão magnético é constituída por um código pessoal e secreto, cadastrado nos sistemas do CONTRATADO, exclusivamente pelo(s) CONTRATANTE(S). A senha é de uso pessoal e é intransferível. Portanto, a utilização do cartão magnético por terceiros, mediante o uso da senha, isenta o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades quanto à movimentação financeira da conta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A qualquer tempo o CONTRATANTE pode alterar a senha do cartão, bem como bloquear o uso dele, em casos de extravio, de furto ou de roubo, mediante a

comunicação imediata do fato ao CONTRATADO, por escrito ou por meio de bloqueio eletrônico. Caso o fato não seja comunicado tempestivamente ao CONTRATADO, qualquer prejuízo decorrente do uso indevido do cartão é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATADO fica autorizado a efetivar as operações eletrônicas realizadas pelo CONTRATANTE, mediante o uso do cartão e da respectiva senha. Nesse caso, o CONTRATANTE se obriga a acatar todos os lançamentos gerados e, desde já, reconhece a impossibilidade material de se obterem cópias de comprovantes referentes aos lançamentos efetivados por esse meio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A autorização citada no parágrafo anterior fica cancelada nos casos de devolução do cartão ao CONTRATADO mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TARIFAS – O(S) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que está(estão) sujeito(s) à cobrança de tarifas sobre os serviços prestados pelo CONTRATADO, conforme Tabela de Tarifas afixada em local visível nos pontos de atendimento do CONTRATADO, na forma da regulamentação vigente. As majorações dos valores de tarifas ou a instituição de novas tarifas presentes na Tabela de Tarifas são divulgadas por intermédio dos pontos de atendimento, e no site do Banco (www.brb.com.br), com antecedência mínima de 30 dias da sua entrada em vigor. Desta forma, o(s) CONTRATANTES(S) autoriza(m) o CONTRATADO, desde já, a debitar taxas e tarifas referentes a produtos e/ou serviços necessários à manutenção e/ou movimentação regular da(s) conta(s), desde que, estejam previstas em lei, em contratos ou quando forem solicitados pelo CONTRATANTE, conforme Tabela de Tarifas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de opção por uma das modalidades dos pacotes de serviços do CONTRATADO, o(s) CONTRATANTE(S) passa(m) a usufruir da isenção das tarifas dos produtos e serviços franqueados pelo pacote mediante o pagamento do valor mensal da tarifa correspondente à modalidade escolhida. As regras referentes aos produtos passam a ser partes integrantes deste contrato, as quais o(s) CONTRATANTE(S), desde já, declara(m) conhecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(S) CONTRATANTE(S) pode(m) optar ou não pela adesão a um dos pacotes de serviços disponibilizado pelo CONTRATADO, conforme previsto na Resolução nº 3.919, de 25/11/2010 e no artigo 1º da Resolução nº 4.196, de 15/03/2013, ambas do Banco Central do Brasil – Bacen.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ENTRE PONTOS DE ATENDIMENTO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DO PONTO DE ATENDIMENTO –

Com vistas a ajustar a rede de atendimento do CONTRATADO ao fluxo de clientes, para melhor atendê-los ou, ainda, no caso de extinção de ponto de atendimento em que o(s) CONTRATANTE(S) mantém conta, fica o CONTRATADO autorizado a transferir para outro ponto de atendimento a(s) conta(s) do(s) CONTRATANTE(S), inclusive o(s) saldo(s) dela(s), o(s) cartão(cartões) magnético(s), o(s) débito(s) programado(s) e o(s) investimento(s), bem como o(s) limite(s) de crédito e de financiamento(s) em seu(s) nome(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de transferência nos termos do *caput* desta cláusula, o CONTRATADO comunica o fato ao(s) CONTRATANTE(S), com antecedência mínima de 30 dias, por meio de mensagem nos canais de atendimento eletrônicos ou por meio de correspondência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes de transferir a conta do(s) CONTRATANTE(S), conforme prevê o *caput* desta cláusula, o CONTRATADO se obriga a informá-lo(s) sobre o fato. Para esse fim, admite-se a veiculação de mensagem nos canais eletrônicos de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o novo ponto de atendimento para onde foi (foram) transferida(s) a(s) conta(s) do(s) CONTRATANTE(S) não seja de sua conveniência, o(s)

CONTRATANTE(S) deve(m) comunicar esse fato ao seu ponto de atendimento de relacionamento para solucionar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARALISAÇÃO E/OU DESATIVAÇÃO DA CONTA – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que contas sem movimentação financeira há mais de 180 dias são consideradas inativas, as quais podem ser automaticamente paralisadas ou desativadas pelo sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Podem ser paralisadas automaticamente as contas sem movimentação financeira há mais de 180 dias e que possuem algum tipo de pendência financeira para encerrá-las, tais como saldo bloqueado judicialmente; aplicações em fundos, em CDB ou em poupança integrada; operações de crédito com parcelas em aberto; tarifas pendentes, dentre outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Contas sem movimentação financeira há mais de 180 dias sem pendências financeiras para encerramento podem ser desativadas automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a conta estiver há mais de 364 dias sem movimentação financeira e a única pendência para o encerramento dela for o saldo positivo, o CONTRATADO pode transferir o saldo disponível para uma conta-corrente ou uma conta de poupança ativa do(s) CONTRATANTE(S), a fim de que a conta sem movimentação seja desativada.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não haja conta-corrente nem conta de poupança em nome do(s) CONTRATANTE(S), para se transferir o saldo disponível da conta inativa há mais de 364 dias, o CONTRATADO pode emitir uma ordem de resgate que ficará à disposição do(s) CONTRATANTE(S), para retirar no caixa de qualquer ponto de atendimento do CONTRATADO por período estabelecido em lei ou normativos do Bacen.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA CONTA – O presente contrato pode ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da rescisão o CONTRATANTE se obriga a devolver ao CONTRATADO o cartão e as folhas de cheques em seu poder, ou firmar uma declaração de que os inutilizou.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta de depósito pode ser encerrada somente após o pagamento dos compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO ou decorrentes de disposições legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados e tarifas pendentes pela prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No encerramento da conta, o CONTRATANTE expede aviso ao CONTRATADO com a data do encerramento da conta. Esse aviso pode ser enviado por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO – Os cheques apresentados após o encerramento da conta-corrente do(s) CONTRATANTE(S) que não tenham sido sustados, nem revogados, nem cancelados, serão devolvidos pelo motivo de "conta encerrada", o que ensejará a inscrição do nome do(s) CONTRATANTE(S) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, nos termos das normas em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – No encerramento da conta o CONTRATADO expede aviso ao(s) CONTRATANTE(S), com a data do encerramento da conta. Esse aviso pode ser enviado por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Quaisquer alterações (inclusões, exclusões) nas cláusulas presentes serão disponibilizadas ao CONTRATANTE nos


pontos de atendimento do CONTRATADO, ou na internet (www.brb.com.br), as quais serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – O tratamento de dados pessoais será realizado conforme anexo, que passa a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Os deveres e as obrigações do CONTRATANTE serão satisfeitos no ponto de atendimento do CONTRATADO em que for(em) mantida(s) sua(s) conta(s), cuja praça fica designada como foro deste contrato.

**BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE VAREJO - DIVAR
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – SUSEB
GERÊNCIA DE CONTAS DE DEPÓSITO – GECOD**


FERNANDO HENRIQUE COSTA
Superintendente


RODRIGO SIMÃO DE MORAES JARDIM
Gerente de Área 4187 A

Assinado em
forma digital
por 481627
827
Data:
2021.11.19
13:22:17
-0207

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qtd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00995453.

Em 17/11/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT202102100704360WSZ
para consultar www.tjdft.jus.br



CARTÓRIO DO JUSCÍO DE
REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escrav. Subst. DF
Brasília